

PROJETO DE LEI N....., DE 2007

(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera o art. 22 do Decreto-lei nº 667,
de 2 de julho de 1.969, e dá outras
providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

1º. Esta altera o art. 22 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1.969.

Art. 2º O art. 22 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1.969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 22. Ao pessoal das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, em serviço ativo, é vedado exercer gerência ou direção em sociedade empresarial, personificada ou não, salvo na condição de acionista, cotista ou comanditário. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento o presente projeto com o objetivo de atualizar e resguardar o direito dos militares estaduais de participar de sociedade empresarial na condição de acionista, cotista ou comanditário, desde que não exerça o comércio, o que já é vedado em outras legislações, ou direção e gerência. Tal medida é necessária para dar tratamento isonômico entre estes e os servidores

públicos, razão pela qual solicito aos meus colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

DEPUTADO FEDERAL ALBERTO FRAGA
PFL – DF